



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº.08/2014

A Câmara de Vereadores de Dom Pedrito, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a mesma estará reunida nas datas e local abaixo discriminados, para receber, abrir e analisar os envelopes com documentação e proposta financeira dos interessados em participar da licitação, na modalidade **CONVITE, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa para execução de projeto elétrico do prédio da Sede da Câmara de Vereadores de Dom Pedrito, conforme discriminado no objeto, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, com a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis, e ainda ao estabelecido no presente Convite e seus anexos.

RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS

DATA: a partir de 15 de setembro de 2014

Disponibilizado no site www.camaradompedrito.com.br e www.dompedrito.rs.gov.br.

VISITA TÉCNICA: de 15/09/2014 à 19/09/2014 – Horário de 07:30h às 13:00horas

ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

DATA: 25/09/2014

HORÁRIO: 10:00 horas.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS:

Plenário Ataliba Torres, Rua Bernardino Ângelo, 975, bairro centro, Dom Pedrito, RS, CEP 96450-000.

ANEXOS:

Anexo I – Modelo Declaração de Cumprimento disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88

Anexo II – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

Anexo III – Modelo Planilha Formação de Preços

Anexo IV – Projeto Elétrico Básico

Anexo V – Memorial Descritivo



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa para execução de projeto elétrico, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme projeto elétrico, procedimentos e especificações técnicas expostas no memorial descritivo, partes integrantes deste Convite como anexos. Além do disposto no memorial descritivo, compreende os seguintes serviços:

a) Execução de Infra-Estrutura Básica para Instalações Elétricas Prediais do PRÉDIO.

b) Anotação e pagamento das ART's necessárias a execução;

c) Execução da limpeza necessários à implantação das obras e serviços; sendo que este deverá ser realizado no período de expediente da Câmara de Vereadores, sendo das 7:30 às 13:30 diariamente. A Câmara de Vereadores não se responsabilizará por danos ou roubos de materiais que se faça necessário para a execução do serviço.

d) Execução de envelopamento de eletrodutos subterrâneo quando houver passagens de veículos.

e) Execução de toda a malha de aterramento;

f) Execução de todos os ensaios e testes solicitados pela fiscalização;

g) Execução dos serviços diversos e outros serviços citados no memorial e demais serviços não citados explicitamente, mas necessários à entrega das obras e serviços, de seus complementos, de seus acessos, interligações e entornos, acabados e em perfeitas condições de utilização e funcionamento nos termos deste memorial, e objeto acima definido;

h) Após comissionamento das novas instalações, fazer a retirada da antiga instalação elétrica e deixando-a à disposição da Câmara de Vereadores de Dom Pedrito.

i) Execução da limpeza geral das obras e serviços, de seus complementos, de seus acessos, interligações e entornos, e demais partes afetadas com a execução das obras e dos serviços e tratamento final das partes executadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Convite as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam as exigências deste Edital, cadastradas ou não, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da habilitação/proposta.

3 – DA VISITA TÉCNICA

3.1. Os licitantes deverão obrigatoriamente visitar o local das obras e serviços e inspecionar as condições gerais das instalações.

3.2. A visita técnica deverá ser realizada no período de 15/09/2014 à 19/09/2014 em horário a ser agendado pelo telefone (53) 3243-3277.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

3.3. A visita técnica deverá ser realizada por Responsável Técnico (RT) devidamente credenciado, que tomará conhecimento de todas as peculiaridades e condições locais, com vistas à execução do objeto da licitação em epígrafe, bem como as condições de acesso, instalação do canteiro, depósito, alojamento, água, energia, mercado de materiais e disponibilidade de mão-de-obra, etc.

3.3.1. Esta visita será acompanhada por um responsável designado pela Câmara de Vereadores de Dom Pedrito.

3.3.2. Esta visita é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados.

3.4. A Câmara de Vereadores de Dom Pedrito prestará declaração de que o licitante ou seu representante credenciado compareceu para a visita técnica e tomou conhecimento do local e das condições da execução do objeto do presente edital.

3.5. Os questionamentos relativos à visita técnica deverão ser realizados por escrito, até as 13:00 horas do dia 19/09/2014, pessoalmente ou através do e-mail camarapedrito@gmail.com.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preço deverão ser encaminhados até a data/horário indicados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos e devidamente fechados, rubricados no fecho, e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
CONVITE N.º 08/2014
NOME COMPLETO DO LICITANTE

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONVITE N.º 08/2014
NOME COMPLETO DO LICITANTE

4.2. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente;

4.3. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fax-simile (fax);

4.4. A documentação e a proposta financeira deverão ter suas folhas numeradas e devidamente assinadas pelo representante legal da licitante, como também, todas as páginas rubricadas.

4.5. A Proposta financeira deverá conter claramente os valores de mão-de-obra e de materiais a serem usados.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope com a documentação de habilitação deverá conter, original ou cópia autenticada, dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais,



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.(modelo em anexo).

5.2. Todos os licitantes deverão apresentar ainda:

- a) Registro da licitante ou inscrição em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), constando, nos seus objetivos sociais, serviços do ramo da construção civil;
 - b) Registro da licitante no CAU- Conselho de Arquitetura e Urbanismo, caso a Execução do serviço seja de responsabilidade técnica de Arquiteto.
 - c) A indicação do(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, dentre os quais pelo menos um deverá ser engenheiro eletricista, por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou do Contrato Social (caso seja sócio);
 - d) Documento comprobatório de Quitação de Débito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da Licitante e do (s) responsável (is) técnico(s), nos termos do artigo 69 da Lei 5.194, de 24/12/66;
 - e) Comprovação de aptidão de desempenho técnico.
- 1) Se for em nome de Empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional que deverá ser compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação.
- 2) Se for em nome do responsável técnico, deverá apresentar atestado de capacidade técnico profissional devendo comprovar ART por execução de serviço compatível em características com o objeto da Licitação.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

5.3. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela LC n.º 123/2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.

5.3.1. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.2. A prorrogação do prazo previsto no item 5.3.1. será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a pagamento, devidamente justificados.

5.3.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 5.3.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, borrões ou rasuras, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante, nela constando:

a) identificação da pessoa jurídica (endereço, telefone, fax, CNPJ), e referência a esta licitação;

b) orçamento detalhado em planilha, discriminando valores unitários e os totais, expressos por numerais;

c) declaração de que o preço proposto inclui todas as despesas, encargos sociais e demais benefícios atribuídos aos trabalhadores na forma da lei. Todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados no objeto. A falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa ou custo;

6.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, quer seja quanto ao seu conteúdo, preço, prazo ou qualquer condição que importe em modificação dos seus termos originais, nem serão permitidos quaisquer adendos.

6.3. Não serão admitidas propostas que apresentem cotação alternativa ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão iniciará os trabalhos, em sessão pública.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

7.2. Os licitantes poderão ser representados por prepostos.

7.2.1. Será considerado representante credenciado da licitante a pessoa capaz designada, mediante instrumento procuratório público ou, no caso de instrumento particular, com firma reconhecida, acompanhada de cópia autenticada ou apresentação do original da cédula de identidade do outorgado, e também a apresentação de documento do outorgante onde se possa verificar sua qualidade de representante legal, se for o caso.

7.3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela Comissão que, após proceder à devida conferência, dará vista da documentação aos licitantes ou representantes credenciados.

7.4. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem ao estabelecido no item 05 deste Edital.

7.5. A inabilitação do licitante, quando da abertura do envelope de documentação, importa na perda do seu direito de participar das fases subseqüentes.

7.6. Os envelopes contendo as propostas de preços poderão ser abertos na sessão de habilitação, se houver renúncia ao direito de interposição de recursos por parte de todos os licitantes, registradas em ata ou formalizadas por escrito.

7.6.1. Não havendo desistência expressa dos licitantes do direito de recorrer, a Comissão interromperá os trabalhos, lavrando previamente ata da reunião, a qual será assinada pelos seus membros e pelos representantes credenciados das licitantes.

7.6.2. Julgados os recursos interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição, as licitantes serão notificadas a comparecerem em local, dia e hora estipulados, a fim de participarem da sessão de abertura das propostas.

7.7. Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

7.8. Os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados serão abertos em sessão designada para este fim, ou após a sessão de habilitação, nos termos do item 7.6. Rubricadas suas folhas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes, a Comissão poderá suspender a sessão para analisá-las.

7.9. Iniciada a abertura dos envelopes com as propostas, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, quais sejam:

- a) pelo licitante ou representante credenciado, erros de soma e/ou multiplicação;
- b) pelo licitante ou representante credenciado, falta de data e/ou rubrica das propostas;
- c) falta do CNPJ e/ou endereço completo, que também poderá ser suprida mediante preenchimento pela Comissão, a partir dos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de habilitação.

7.10. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

7.11. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) apresentarem custo total dos serviços em **valor global superior ao valor de R\$ 36.474,61, conforme estipulado em tabela estabelecido no Anexo III – Modelo Planilha Formação de Preços.**



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

b) apresentarem preços com valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, da Lei 8.666/93, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

7.12. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário.

7.13. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007.

7.14. Ocorrendo empate, a Comissão realizará sorteio entre as propostas iguais, em sessão pública, para a qual todos os licitantes serão convocados, com a presença dos membros da Comissão e com a presença ou não dos licitantes ou seus representantes credenciados, e demais interessados, em dia e horário a serem fixados e devidamente divulgados pela Comissão.

7.14.1. Será ainda assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 5º do Decreto n.º 6.204/2007.

7.14.2. Será considerado empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, na hipótese da melhor oferta válida não ter sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.14.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 30 minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

7.14.4. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.15. Se todas as propostas forem desclassificadas, seja na fase de habilitação ou em razão das propostas apresentadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para que os licitantes apresentem outras propostas, escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

7.16. A adjudicação será feita ao licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, classificado em primeiro lugar.

7.16.1. O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de recorrer.

7.17. Após abertura dos envelopes relativos à documentação e também das propostas de preços, serão lavradas atas circunstanciadas, onde constarão todas as ocorrências, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes ou seus representantes credenciados a participarem da reunião, devendo toda e qualquer manifestação ser feita durante os trabalhos. Havendo recusa ou impedimento de qualquer participante para assinar a ata ou termo de renúncia, o prazo de interposição de recursos será respeitado.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

7.18. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados nas oportunidades devidas pelos membros da Comissão, pelos licitantes ou por seus representantes credenciados e presentes na sessão.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 4 meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei. Sendo que a Execução do Projeto Elétrico, objeto desta Licitação deverá ser concluída no prazo de 2 meses a contar de sua assinatura.

8.2. A Licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, quando deverá indicar o nome, Carteira de Identidade, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do contrato, bem como o número da conta corrente, da agência e do banco em que será efetuado o pagamento.

8.4. Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, se assim lhe convier.

9. DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento referente à execução dos serviços será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento Provisório emitida pela comissão designada pela CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO.

9.2. O documento fiscal terá que ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz do licitante vencedor.

9.3. Nos pagamentos serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

9.4. Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de eventual multa aplicada.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.6. Os pagamentos previstos nos item 9.1. efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO, serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE, referente ao mês do vencimento da obrigação a ser pago, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados pro rata tempore, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

9.7. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será restituída à Contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

9.8. Os recursos financeiros referente a este Convite 08/2014, correrão por conta da (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.0001.0000.01002- Aquisição de um Imóvel e/ ou Construção Sede da Câmara
9-4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

10. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período do contrato.

10.2. O preço contratual também poderá ser repactuado na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos, bem como em razão da superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.2.1. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

10.2.2. Caberá ao contratado adjudicatário, conforme o caso, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da outra parte.

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1. Concluídas todas as obras e serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestadas pela fiscalização, e depois de efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como recebida toda a documentação exigida no memorial descritivo e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização através de “Termo de Recebimento Provisório Parcial”.

11.2. Decorridos 15 (quinze dias) corridos a contar da data do requerimento da Contratada, as obras e os serviços serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização ou por uma comissão designada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, composta de pelo menos 03 membros, e que lavrará “Termo de Recebimento Provisório”, que é o documento hábil para liberação do pagamento da Obra.

11.3. A Contratada fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

11.4. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do “Termo de Recebimento Provisório”, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela Fiscalização ou pela Comissão, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras e dos serviços, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”.

11.5. Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da Lei.

11.6. Desde o recebimento provisório, a Câmara de Vereadores entrará de posse plena das obras e serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo, para os defeitos de origem da utilização normal do edifício.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

12.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

12.2 multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

12.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

12.4 multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 2.4, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

12.3. As multas serão descontadas diretamente dos pagamentos devidos à contratada, incidindo sobre a primeira remuneração devida após a data de publicação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

12.5. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

12.6. Após a aplicação de qualquer penalidade, a CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no jornal de grande circulação, constando o fundamento legal da punição.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

13.2. A CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

13.3. Eventuais impugnações do Edital, por parte dos licitantes, deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO, por escrito, e entregues, diretamente, na CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO, situada à Rua da Bernardino Ângelo, 975, bairro centro, Dom Pedrito, RS CEP 96450000, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:

- a) identificação e qualificação do impugnante;
- b) data, nome e assinatura do signatário, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) objeto da impugnação, com a indicação clara dos itens impugnados;
- d) fundamentação do pedido.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

13.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o 2º(segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de documentação de habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

13.5. Acolhida a impugnação, a Comissão divulgará Aviso de Alteração de Edital, na forma do item 15.3.

13.6. O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital, e a subsequente entrega dos envelopes pressupõe o pleno conhecimento de suas cláusulas e condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

14. DO DIREITO DE RECURSOS

14.1. Das decisões da Comissão caberão recursos, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, dirigidos à autoridade competente da CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.1.1. Os recursos com fundamento nas alíneas “a” e “b” do item 14.1. sempre terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente estender tal efeito para os recursos que tenham como fundamento as demais alíneas, desde que a decisão seja motivadamente justificada e presentes razões de interesse público.

14.2. O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente da CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO, por intermédio da Comissão de Licitação da CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO

14.2.1. Recebido o Recurso, o Presidente da Comissão comunicará aos demais licitantes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.2.2. Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação dos demais licitantes, a Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, procederá à análise do recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente da CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou questionamentos sobre o conteúdo do edital e seus anexos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO, devendo ser encaminhados até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preço, com a devida qualificação do solicitante.

15.2. A Comissão responderá às consultas divulgando o seu teor e as respectivas respostas a todos os interessados que tenham retirado o edital. As respostas das consultas tempestivamente formuladas integram o presente Edital para todos os efeitos, quando divulgadas na forma retro citada.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

15.3. Antes do recebimento da documentação de habilitação e das propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação realizada afetar a apresentação dos documentos de habilitação e a formulação das propostas, a CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO informará aos interessados que tenham retirado o Edital as modificações no texto original, fixando nova data para apresentação dos referidos documentos e propostas, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a habilitação ou a formulação das propostas.

15.4. A CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO se reserva o direito de revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados que tenham retirado o Edital.

15.4.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, bem como pela revogação ou anulação da presente licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

15.5. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO.

15.6. Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e no mesmo local, salvo manifestação em contrário.

15.7. A Comissão, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

15.8. A Comissão poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

15.9. As especificações e toda a documentação deste Edital são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será válido.

15.10. Esta licitação por Convite poderá ter prosseguimento mesmo se não houver o comparecimento mínimo de 03 (três) licitantes em condições de contratar, tendo em vista limitações de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, conforme previsto no artigo 22, § 7º da Lei n.º 8.666/93, cujas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo.

15.11. Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedrito - RS, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

Dom Pedrito, 15 de setembro de 2014.

Ver. José Alberto Madeira Corrêa
Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Pedrito



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Convite n.º 08/2014.

A empresa _____, cadastrado(a) no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na

_____ (endereço completo), CEP _____, representada neste

ato por seu _____ (cargo), _____ (nome do declarante), inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Dom Pedrito, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX

A CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO, entidade civil de direito público sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 06183433/0001-06 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente José Alberto Madeira Corrêa e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) por seu(sua) representante XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Convite n.º 08/2014, e em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, passando o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para execução de projeto elétrico, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme projeto elétrico, procedimentos e especificações técnicas expostas no memorial descritivo, cláusulas e condições previstas no Convite n.º 08/2014, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Designar representantes credenciados para fiscalizar as obras e serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Convite n.º 08/2014 e seus anexos, e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato;



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

- b) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) Fornecer o material necessário à execução dos serviços objeto desta Licitação;
- d) Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados;
- e) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia os documentos de quitação;
- f) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- g) Responsabilizar-se:
- por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - por quaisquer acidentes na elaboração dos serviços, e por fatos de que resultem na destruição ou danificação do Projeto, inclusive aqueles que decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a integral liquidação de indenização a caso devida a terceiros;
 - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a execução dos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos Projetos e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- h) Refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato;
- k) Permitir o livre acesso servidores responsáveis pela fiscalização, aos documentos e registros contábeis relativos ao presente contrato;
- l) Permitir livre acesso dos funcionários responsáveis pela fiscalização a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, etc., para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

4.1. O presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX), sendo R\$ XXXXXX (XXXXXXX), referente ao valor do material e R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), referente ao valor da mão de obra, de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

4.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

4.3. Na ocorrência de fatos que paralise a realização ou a complementação dos serviços de consultoria, acarretando no tempo de conclusão superior ao previsto inicialmente, a parcela dos serviços a serem concluídos será reajustada pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

4.4. O preço contratual também poderá ser repactuado na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos, bem como em razão da superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4.5. 9.8. Os recursos financeiros referente a este Convite 08/2014, correrão por conta da (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.0001.0000.01002- Aquisição de um Imóvel e/ ou Construção Sede da Câmara
9-4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento referente à execução dos serviços será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento Provisório emitida pela comissão designada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Pedrito.

5.2. O documento fiscal terá que ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz do licitante vencedor.

5.3. Nos pagamentos serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

5.4. Os pagamentos previstos no item 5.1. efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO, será corrigido monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE, referente ao mês do vencimento da obrigação a ser pago, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados pro rata tempore, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.5. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será restituída à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, não respondendo a CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 4 meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei.

6.2. O serviço de Execução do Projeto Elétrico deverá ser executado no prazo de 2 meses a contar de sua assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art.99 da Lei nº. 8.666/93:

7.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

7.2 multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

7.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

7.4 multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 2.4, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.5 As multas serão descontadas diretamente dos pagamentos devidos à contratada, incidindo sobre a primeira remuneração devida após a data de publicação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

7.6 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.7 Após a aplicação de qualquer penalidade, a CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no jornal de grande circulação, constando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

8.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, relacionadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre o trabalho de menores nos termos do dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.3. Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato pelo CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pelo CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

As partes elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Dom Pedrito - RS para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Dom Pedrito, ____ de _____ de _____.

Ver. José Alberto Madeira Corrêa
Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Pedrito

Fulano de tal
Contratada

TESTEMUNHAS: